



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2025

Processo Administrativo nº. 4649/2025
ID CIDADES: 2025.070E0700001.10.0020

**TERMO DE CONTRATO -
MUNICIPIO DE SOORETAMA -
EMPRESA LM CURSOS E
CAPACITAÇÃO LTDA.**

AS PARTES:

O MUNICIPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Vitório Bobbio, Nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. **01.612.155/0001-41**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **FERNANDO CAMILETTI**, brasileiro, divorciado, gestor público portador do CPF-MF nº. 080.496.***-71 e RG nº. 1.571.660 - ES, residente à Rua Paulo Alves, nº. 121, Dalvo Loureiro – ES, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Sr. **HOBERDAN DA ROCHA VALE**, portador do CPF nº 129.XXX.XXX-02e RG nº 2XXXX27 SPTC/ES, residente à Rua Alameda dos Tocos, QD L1, Terras Alphaville, Linhares – ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

E a empresa **LM CURSOS E CAPACITAÇÃO LTDA**, CNPJ **42.417.942/0001-10** com sede e foro em Santos/SP, a Rua São Paulo, 41, Sala 1409, Bairro Vila Belmiro – CEP 11075-330, representada por **LEANDRO MATSUMOTA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, maior, nascido em 08/05/1981, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 32.***.394-2 SSP/SP expedido em 02/05/1994 e do CPF n.º 219.658.***-69, residente e domiciliado em Santos/SP, a Rua Ivampa Lisboa, 44, Apto 173, Bairro Boqueirão – CEP 11055-120.doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 4649/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº. 216, de 06/02/2023 e demais normatizações e regulamentações municipais.

As partes resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do da contratação direta realizada por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de contratação da empresa para Capacitação Técnica Presencial, a ser conduzida pelo Professor Leandro Matsumota, visando à Qualificação de Servidores Públicos Municipais quanto à Aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, com Ênfase nos Aspectos Jurídicos e Operacionais da Fase Preparatória das Contratações Públicas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e nos autos do processo em epígrafe.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta aceita pela Administração, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	Serv.	CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA IN LOCO, A SER MINISTRADA PELO PROFESSOR LEANDRO MATSUMOTA, referente a Lei Federal nº 14.133/2021, com ênfase à fase preparatória das contratações públicas. A capacitação será realizada em três dias consecutivos, com carga horária total de 24	R\$ 27.829,20	R\$ 27.829,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

		(vinte e quatro) horas, sendo 16 (dezesesseis) horas teóricas e 08 (oito) horas práticas, contará com a emissão de certificados de participação aos servidores e a confecção de material didático exclusivo, elaborado pelo próprio instrutor. O local de realização do treinamento, bem como as datas da capacitação, será definido pela Administração Pública Municipal e informados à contratada previamente à formalização do contrato, respeitando-se a disponibilidade do instrutor.		
--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **120 (cento e vinte) dias** e terá eficácia a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e poderá ser prorrogado conforme necessidade da administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 27.829,20 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 000005001.1012200332.096 - Manutenção das atividades administrativas da secretaria municipal de saúde

Fonte: 150001500000

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Ficha: 9

Gestão/Unidade: 000003001.0412200032.008 - **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fonte: 15000000000

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Ficha: 66

Gestão/Unidade: 000006001.0412100062.012 - **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Fonte: 150000000000

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Ficha: 231

Gestão/Unidade: 000004001.1212200112.071 - **APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Fonte: 150000250000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Ficha: 103

Gestão/Unidade: 000014001.0412200032.044 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Fonte: 15000000000

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Ficha: 554

Gestão/Unidade: 000011001.0412200032.049 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Fonte: 15000000000000

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Ficha: 452

Gestão/Unidade: 000009001.0812200232.021 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Fonte: 150000000000000

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Ficha: 316

Gestão/Unidade: 000022001.0612200044.017 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Fonte: 15000000000000000000

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Ficha: 673

Gestão/Unidade: 000013001.2012200292.055 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Fonte: 150000000000

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Ficha: 512

Gestão/Unidade: 000008001.0412200322.065 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Fonte: 150000000000

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Ficha: 285

Gestão/Unidade: 000021001.0412200034.016 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Fonte: 150000000000

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Ficha: 660

Gestão/Unidade: 000007001.1812200182.014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Fonte: 150000000000

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Ficha: 246



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Gestão/Unidade: 000012001.0412300072.054 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Fonte: 1500000000000

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 489

Gestão/Unidade: 000002002.0206200022.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA

Fonte: 1500000000000

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 27

Gestão/Unidade: 000018001.0412200034.003 - APARELHAMENTO E MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO

Fonte: 1500000000000

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 598

Gestão/Unidade: 000020001.0412900094.015 - APARELHAMENTO E MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO

Fonte: 1500000000000

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 647

Gestão/Unidade: 000015001.0412200032.058 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

Fonte: 1500000000000

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 582

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O (s) pagamento (s) será (ão) realizado (s) mediante a apresentação à Prefeitura de SooretamaES (PMS) do (s) documento (s) fiscal (is) hábil (eis), bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação na contratação, sem emendas ou rasuras. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para o processamento e pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a respectiva apresentação.

5.2. As medições serão referentes aos períodos mensais, e deverão conter minimamente:

- a. Nota fiscal;
- b. Planilha de Medição do mês em referência;
- c. Diário de Serviços do mês em referência;
- d. Relatório fotográfico do mês em referência;
- e. Certidão negativa: INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- f. Anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA/CAU/CRBIO (quando for o caso);
- g. Matrícula dos serviços junto ao INSS, (quando for o caso);
- h. Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos Serviços medidos (quando for o caso);
- i. Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS),
- j. Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês (es) dos serviços medidos;
- k. Apresentação do nº. dá conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

5.3. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (ais), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

5.4. O Município de Sooretama-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.5. O pagamento referente ao valor da nota fiscal será feito pela Ordem Bancária.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I = (6 / 100)}{365} \quad I = *** \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta aceita pela Administração, em 05/05/2025.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Os preços contratados poderão ser reajustados desde que decorrido **12 (doze) meses**, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com a Lei nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, através da variação dos índices de reajustamento conforme o caso aplicável a seguir que se revelar mais vantajoso para Administração:

a) IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, ou;

b) IPCA (IBGE) – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo.

6.4. Os reajustamentos dos preços propostos estarão ainda sujeitos as Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função de medidas econômicas de interesse do País.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice equiparado na ocasião que esteja em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo, conforme entenda melhor a contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de até 60 (sessenta) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de até 60 (sessenta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e/ou execução e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e demais anexos do processo Administrativo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SERVIDOR	HUGO DOS SANTOS BERNINI	THAIS DOS SANTOS LEONEL
PORTARIA	107/2025	107/2025
CARGO	SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, em norma própria e as seguintes:

11.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 11.2.1. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 11.2.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- 11.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
- 11.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. São obrigações do **CONTRATADO**:

- 11.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.3.2. efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

11.3.3. No uso de materiais estes devem estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

11.3.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.3.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.3.8. atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

11.3.9. manter a execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

11.3.10.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas em Regulamento Municipal, no Termo de Referência (anexo aos autos) e as seguintes:

12.1.1. Ao CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

II. - advertência;

III. - multa;

IV. - impedimento de licitar e contratar;

V. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

da Administração, as seguintes multas:

12.2.1. Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o Projeto, Normas Técnicas e Especificações Vigentes na PMS, ou, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1% (hum por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

12.2.2. Por dia que exceder ao prazo de execução dos serviços, 10,0% (dez por cento) do valor residual do contrato;

Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.

12.2.3. Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 30% (trinta por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

12.3. A aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar são de competência do ordenador de despesa, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação.

12.4. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência do secretário municipal da pasta requisitante pela contratação, sendo que, na ausência deste, o ordenador de despesa o substituirá, facultada a defesa do contratado, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da notificação e abertura de vista.

12.5. A competência para instauração do processo administrativo que visará à aplicação de penalidades, sanções e multas é da secretaria requisitante da contratação, podendo esta ser provocada gestor do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

- I- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
- II- Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III- Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- I- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II- Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditamentos, por extrato, nas seguintes formas abaixo para sua eficácia (Decreto Municipal Nº. 482, de 20/03/2023):

12.1.1. no Diário Oficial, até 05 (cinco) dias úteis após assinatura.

12.1.2. no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) em até 10 (dez) dias úteis após sua assinatura, e;

12.1.3. no Site Oficial do município em até 05 (cinco) dias úteis a contar de sua assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO E VALIDADE DO PACTO.

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Linhares-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Sooretama Junho de 2025.

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HOBERDAN DA ROCHA VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

LM CURSOS E CAPACITAÇÃO LTDA
CNPJ: 42.417.942/0001-10
CONTRATADA